

Comentário

Sociedade em Conta de Participação - Aspectos Contábeis e Societários

Introdução

A figura da Sociedade em Conta de Participação (SCP) inicialmente teve sua previsão no Código Comercial de 1850 (arts. 325 a 328 da Lei 556/1850). Embora já antiga, tem recebido atualmente uma nova abordagem empresarial, assumindo o status de um importante instrumento jurídico para a realização de negócios estratégicos.

Neste trabalho serão analisados os principais aspectos contábeis e societários a serem observados neste instrumento.

I. Conceito

Segundo o art. 991 do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002), "na sociedade em conta de participação a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes".

A Sociedade em Conta de Participação, regulada pelo Novo Código Civil (Lei 10.406) nos seus artigos 991 a 996, é uma reunião de pessoas físicas ou jurídicas para a produção de um resultado comum, operando sob a responsabilidade integral de um "sócio ostensivo" que realizará todas as operações em nome da sociedade, registrando-as contabilmente como se fossem suas.

II. Aspectos Societários

Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Assim, na SCP temos dois tipos de sócios:

- a) o sócio ostensivo, aquele a quem incumbe a gestão da sociedade, que pratica todos os atos necessários ao seu desenvolvimento; e
- b) o sócio participante (também conhecido como sócio oculto ou investidor), que não tem poder de gerência na sociedade, sendo-lhe facultada a fiscalização dos atos da administração.

Desta forma, apenas o sócio ostensivo poderá cumprir as obrigações e atos derivados do instrumento que originou a SCP, sendo ainda responsável de forma ilimitada pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, o que não ocorre com o sócio participante que se obriga, tão somente, perante o sócio ostensivo.

Fundamentação: art. 991 da Lei 10.406/2002.

II.1 Constituição da SCP e seus efeitos

Sua constituição independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

O contrato social da SCP produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro, como no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não confere personalidade jurídica à sociedade.

Não obstante a isso, sua constituição não se sujeita às formalidades legais prescritas para as demais sociedades, não sendo devido o registro de seu contrato social na Junta Comercial ou no CNPJ.

Embora resguardado seu direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

Fundamentação: arts. 992 e 993 da Lei 10.406/2002 e item 4 da IN 179/1987.

II.2 Admissão de sócio

Ressalvada estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

Fundamentação: art. 995 da Lei 10.406/2002.

II.3 Impedimento à adoção de nome empresarial

A sociedade em conta de participação não pode ter firma ou denominação", ou seja, não pode adotar nome empresarial, tendo em vista a característica de sociedade não personificada.

Fundamentação: art. 1.162 da Lei 10.406/2002.

II.4. Patrimônio e falência

A contribuição do sócio participante constitui, juntamente com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais, produzindo efeitos somente em relação aos sócios.

Através dos aportes desses recursos será formado o patrimônio da SCP, recebendo o tratamento de participações permanentes, pelos investidores, sujeitando-se, inclusive, às regras de avaliação de investimentos.

A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

Por outro lado, com a falência do sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido.

Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual. Se houver mais de um sócio ostensivo, as respectivas contas serão prestadas e julgadas no mesmo processo.

Fundamentação: arts. 994 e 996 da Lei 10.406/2002 e Lei 11.101/2005.

III. Aspectos Contábeis

Os valores investidos pelos sócios, pessoas jurídicas, deverão ser por eles registrados em conta do ativo permanente, em conformidade com o disposto no artigo 179, item III, da Lei nº 6.404/76, estando sujeitos aos critérios de avaliação aplicáveis aos demais investimentos permanentes previstos no referido diploma legal e na legislação do imposto de renda.

Tais valores, somados ao montante eventualmente investido por pessoa física, constituirão o capital da SCP, que será registrado em conta que represente o patrimônio líquido desta, na escrituração do sócio ostensivo.

Demonstraremos a seguir sugestões dos lançamentos contábeis envolvidos nos investimentos em sociedade em conta de participação, incluindo o registro nas demonstrações financeiras do sócio ostensivo.

III.1 Lançamentos Contábeis

a) Registros Contábeis pelo Sócio Ostensivo

Recebimento do investimento realizado pelo sócio oculto na SCP, com registro pelo sócio ostensivo.	
Débito	ATIVO CIRCULANTE Banco Conta Movimento - SCP
Crédito	PATRIMÔNIO LÍQUIDO Capital Social - SCP

Por ocasião do investimento efetuado pelo próprio sócio ostensivo.	
Débito	ATIVO PERMANENTE Investimentos - SCP
Crédito	PATRIMÔNIO LÍQUIDO Capital Social - SCP
Débito	ATIVO CIRCULANTE Banco Conta Movimento - SCP
Crédito	ATIVO CIRCULANTE Banco Conta Movimento

Pela distribuição dos lucros da SCP pelo sócio ostensivo.	
Débito	PATRIMÔNIO LÍQUIDO Lucros Acumulados - SCP
Crédito	ATIVO CIRCULANTE Banco Conta Movimento - SCP

b) Registros Contábeis pelo Sócio Oculto

--

Pelos valores entregues pelos sócios ocultos ao ostensivo.	
Débito	ATIVO PERMANENTE Investimentos - SCP
Crédito	ATIVO CIRCULANTE Banco Conta Movimento

Recebimento dos lucros apurados pela SCP.	
Débito	ATIVO CIRCULANTE Banco Conta Movimento
Crédito	ATIVO PERMANENTE Investimentos - SCP

Este tratamento deverá ser concedido quando o investimento estiver sendo avaliado pelo método da equivalência patrimonial. Caso o investimento esteja sujeito à avaliação pelo método de custo, deverá ser creditada conta de resultado, demonstrando os lucros recebidos.

Lembramos que tanto o resultado positivo da equivalência patrimonial quanto os lucros recebidos de investimentos em participações societárias, avaliados pelo método de custo, não deverão compor a base de cálculo do IRPJ e CSLL.

III.2 Apuração de resultados

Os resultados das sociedades em conta de participação deverão ser apurados pelo sócio ostensivo, em cada período-base, trimestral ou anual, conforme o caso, demonstrando-se destacadamente daqueles por ele apurados, ainda que a escrituração seja registrada nos mesmos livros.

Para o melhor controle dos resultados apurados, será criado grupo de contas de receitas e despesas específicas da SCP.

Exemplo
RECEITAS
Receitas de Vendas de SCP "Empreendimento X"
(-) Deduções de Vendas de SCP "Empreendimento X"
CUSTOS E DESPESAS
Custos de Vendas de SCP "Empreendimento X"
Despesas Administrativas - SCP "Empreendimento X"
Despesas de Vendas - SCP "Empreendimento X"
Despesas Financeiras - SCP "Empreendimento X"

III.3 Balanço Patrimonial do Sócio Ostensivo

Dessa forma, para tal registro, serão criadas contas no patrimônio líquido do sócio ostensivo, as quais demonstrarão o capital e resultados acumulados da SCP, da seguinte forma:

ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Disponível	-Fornecedores(...) 30.000
- Bancos(...) 40.000	Exigível a Longo Prazo
- Bancos - SCP(...) 30.000	-Empréstimos e financiamentos(...) 20.000
Ativo Permanente	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- Investimentos	Capital Social
Participações Permanentes(...) 40.000	- Capital Subscrito(...) 80.000
- Imobilizado	- Capital Social - SCP(...) 60.000
Bens em operação(...) 110.000	Lucros ou Prejuízos Acumulados
	- Lucros Acumulados(...) 10.000
	- Lucros Acumulados SCP(...) 20.000
220.000	220.000

